

PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. INSCRITA NO CNPJ Nº 04.567.850/0001-74 - REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: 10 de julho de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede da sociedade, situada na Rua Halley, nº 321, Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP nº 32.242-270.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, ante o comparecimento de todos os acionistas nos termos do §2º do art. 1.072 do Código Civil e art. 124, §4º da Lei 6.404/76.

3. PRESENCIA: Compareceram à Assembleia os Acionistas representantes de 100% do Capital Social votante, conforme lista de presença disponível na sede da Companhia.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. FELIPE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA e secretariado pelo Sr. MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES.

5. ORDEM DO DIA: (i) Constituição de uma nova filial localizada em Belo Horizonte/MG; (ii) aprovação da Minuta do Estatuto Social consolidado;

6. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, todas por unanimidade: (i) fica aprovada a alteração da redação da filial nº 07 no Parágrafo Único do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação. Filial nº 07 – localizada Avenida Warley Aparecido Martins, nº 595, bairro Solar do Barreiro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30670-370, Brasil, constituída neste ato, com objetivo social de prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador e organização logística de transporte de carga. (ii) Por força da alteração acima aprovada, os Acionistas deliberam por unanimidade a Consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redução abaixo. (iii) Ficam os Diretores autorizados a proceder a atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação em sociedade anônima, informando sua nova denominação social.

7. ARGUMENTO E PUBLICAÇÕES LEGAIS: Andam Assembleia, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos para os devidos fins legais.

8. ENCERRAMENTO: Os trabalhos foram suspensos para levanta-se da presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, sem restrições ou ressalvas, no competente Livro de Atas das Assembleias Gerais, nos termos do artigo 100, inciso IV, da Lei nº 6.404/76. Agradecendo a todos os participantes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia. O Sr. Presidente declara, para os devidos fins, que a presente cópia da Ata da Assembleia é uma reprodução fidedigna e integral daquela transcrita em livro próprio, atestando sua autenticidade. Contagem/MG, 10 de julho de 2023. Assinam a presente ata digitalmente, como Presidente da Mesa, Sr FELIPE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA e Secretário Sr. MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES, o acionista LIMP PARTICIPAÇÕES S.A, neste ato representada por seus Diretores: FELIPE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA e MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.

CAPÍTULO I – Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º A Companhia terá por denominação social LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. é uma Sociedade Anônima Substância Integral do Capital Fechado, regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL, bem como pelas disposições legais aplicáveis e adotará o nome fantasia de "LOCALIX". Artigo 2º A Companhia, além do objeto social a execução de obras e serviços de engenharia civil e ambiental, Transporte rodoviário e organização logística de cargas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Locação de veículos e caminhões com e sem motoristas e máquinas sem operadores. Serviços de limpeza urbana, tais como varrição manual, capina manual e mecanizada, limpeza de praças, parques, jardins e caminhos, coleta de lixeiras fixas e móveis, coleta de resíduos sólidos, coleta e destinação final de resíduos sólidos, perigosos e não perigosos, além da incineração e tratamento de resíduos domiciliares, industriais e hospitalares. Fornecimento de mão de obra e conservação de serviços de limpeza urbana. Assessoria de pesquisa e desenvolvimento, serviços técnicos, supervisão, fiscalização, consultoria, apoio técnico, concessões, arrendamentos, gestão, manutenção e operação de serviços relacionados a arborização urbana. Serviços em sistemas de saneamento. Atividades auxiliares em portos, aeroportos, terminais, estacionamentos, pontes, túneis e rodovias. Garagem, oficina mecânica e lavagem para veículos próprios. Operação e implantação dos serviços relativos à manutenção e limpeza de vias públicas. Fabricação de cabines, carrocerias e rebocues para caminhões. Artigo 3º A sociedade tem sede social situada Rua Halley, nº 321, Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP nº 32.242-270, o foro escolhido para arquivamento de quaisquer ações é o da Comarca de Contagem/MG com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar dependências em qualquer parte do território nacional, ou no exterior. Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais: Filial nº 01 – localizada à Rua Bernardo De Vasconcelos, nº 1795, no bairro Realengo, CEP 21715-252, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJIA sob o NIRE nº 3390119528-3 em 18 de julho de 2023, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.567.850/0002-55, com objetivo social de prestação de serviços de qual passa a ser prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e equipamentos com motorista e operadores e o transporte de resíduos sólidos até a destinação final, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Filial nº 02 – localizada à Rua A. 349, no bairro Vila Oeste, CEP 30532-065 no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 3190247300-5 em 10 de maio de 2016, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.567.850/0003-36, com objetivo social de prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e equipamentos com motorista e operadores para o transporte de resíduos sólidos até a destinação final, além da lavagem e manutenção dos veículos da empresa no local. Filial nº 03 – localizada à Rodovia BR 482, nº 900, no bairro Gigante, CEP 35402-115, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 3190254728-4 em 22 de agosto de 2017, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.567.850/0006-89, com objetivo social de exploração no ramo de operação e implantação dos serviços relativos a manutenção e limpeza de vias públicas. Filial nº 04 – localizada à Avenida Senador Lavino Coelho, nº 1048, no bairro CDI, Jataí, CEP 30664-006, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 3190257933-4 em 15 de fevereiro de 2018, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.567.850/0007-50, com objetivo social de unidade auxiliar, operando apenas como escritório administrativo para contato. Filial nº 05 – localizada à Rodovia Darcy Santos, nº 2155, no bairro Novo México, CEP 29.104-071, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCES sob o NIRE nº 329003909-3 em 16 de maio de 2018, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.567.850/0008-40, com objetivo social de prestação de serviços de natureza ambiental de coleta de resíduos não perigosos e perigosos, além de exercer o transporte rodoviário de carga, com exceção de produtos perigosos e mudanças, com competência apenas municipal. Filial nº 06 – localizada à Rodovia Governador Mário Covas, s/n, KM 15 Inova de Guarapari, Bairro Várzea Nova, CEP 29.213-900, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCES sob o NIRE nº 3290079421-2 em 22 de junho de 2020, inscrita sob CNPJ 04.567.850/0009-21 constituída neste ato, com objetivo social de prestação de serviços de natureza ambiental de coleta de resíduos não perigosos e perigosos, além de exercer o transporte rodoviário de carga, com exceção de produtos perigosos e mudanças, com competência apenas municipal. Filial nº 07 – localizada Avenida Warley Aparecido Martins, nº 595, bairro Solar do Barreiro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30670-370, Brasil, constituída neste ato, com objetivo social de prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador e organização logística de transporte de carga. Artigo 4º A empresa iniciou suas atividades em 25/07/2001 sendo sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital e Ações

Artigo 5º O capital social no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), será dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Artigo 6º A sociedade não emite certificados, caules ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, tão logo solicitado, certidões negociáveis dos assentamentos dos livros, descritivas de suas ações. Artigo 7º Cada acionista terá o direito de preferência de subscção de ações, se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social, nos termos da lei. Artigo 8º No caso de alienação de ações, sob qualquer forma, os demais acionistas terão preferência na aquisição das ações, em igualdade de condições com terceiros, respeitadas as disposições existentes nos Acordos de Acionistas existentes na Companhia, e, somente no caso de desistência de seus direitos preferenciais, é que as ações objeto da venda poderão ser negociadas com terceiros. Parágrafo primeiro: Caso qualquer acionista deseje exercer seu direito de preferência, deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, seu interesse em adquirir as ações ofertadas. Parágrafo segundo: É nula, não tendo qualquer efeito perante a sociedade e aos acionistas, a cessão e transferência por preço inferior àquele constante da comunicação ou pela falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula. Artigo 9º Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do art. 30, §1º, da Lei 6.404/76, inclusive mediante a utilização de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do Capital Integralizado. Artigo 10º As ações não poderão ser objeto de garantia em operação financeira de qualquer natureza e/ou ainda não readas a perçora por dívidas dos acionistas, salvo se deliberado de forma diversa pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Artigo 11º Por autorização do art. 36 da Lei 6.404/76 o presente Estatuto impõe as seguintes limitações à circulação das ações nominativas que conforme sua forma de aquisição obedecerá às seguintes condições: I – O Acionista que decidir retirar-se da sociedade deverá, inicialmente, exercer suas ações nominativas, que terão preferência em aquisições, na mesma proporção da sua participação no Capital Social; II – Caso os acionistas remanescentes declinarem de seu direito de preferência, as ações nominativas poderão ser cedidas livremente a terceiros; III – A admissão do terceiro interessado deverá ser previamente autorizada pelos demais Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária e que representem a maioria das Ações com direito a voto, o qual não o aprovando, obrigam-se a adquirir as ações nas condições descritas no Artigo 11. Parágrafo Primeiro – Os Acionistas poderão optar ainda pela aquisição das ações pela própria Companhia, mantendo as mesmas em Tesouraria, conforme previsto do Artigo 9º, Parágrafo Segundo – O Acionista ou terceiro receberá das Ações adquiridas, ou da Companhia na hipótese Artigo 11, em 25 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, o valor correspondente à sua participação no Capital Social da entidade, ou em prazo maior respeitando sempre a capacidade de pagamento da Companhia.

Capítulo III - Administração da Sociedade

Artigo 12 A sociedade será administrada por uma Diretoria Estatutária sem denominação específica. Artigo 13 O Diretor será eleito por maioria de votos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro. O Diretor será pessoa natural, residente no País, sendo ou não acionista da empresa. Parágrafo Segundo. O Diretor será empossado no mesmo ato que os eleger, ou, posteriormente e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo Terceiro. O Diretor fica dispensado de prestar caução. Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral, por maioria de votos, fixará as atribuições dos diretores. Artigo 14 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes aos seus interesses. Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor I - representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; II prestar contas ao Conselho de Administração, quando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; III dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores e administradores não estatutários; IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V conceder licença aos membros da Diretoria a indicar-lhes substitutos; VI representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e funcional; VII acompanhar as atas societárias da Companhia; VIII elaborar, sob orientação do Conselho de Administração o planejamento comercial e organizacional da Companhia; IX dirigir e fiscalizar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, coligadas e filiais, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, proposição e aprovação de investimentos e planejamento e controle financeiro da Companhia; X exercer o controle dos livros societários e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas, coligadas e filiais; XI criar e desenvolver políticas, estratégias e processos que formem a gestão tecnológica da empresa mais efetiva, reduzindo custos e aumentando a eficiência dos sistemas; XII alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes tecnológicas, identificando oportunidades e riscos; XIII criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação, análise e análise de performance; Artigo 15 Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegera o novo Diretor para completar o mandato do substituído ou indicará um dentre os Diretores, para assumir a função do cargo vago, continuando o indicado a ser apenas um voto nas Reuniões de Diretoria e optando pela remuneração de um dos seus cargos. Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, o substituído será escolhido entre os demais pelo Conselho de Administração. Artigo 16 Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 17 Respeitando o disposto no Artigo 18, a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que onerem obrigações para a sociedade, ou exonerarem terceiros da obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, ou confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores, por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. Parágrafo Único. É vedado a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias pessoais físicas ou jurídicas, exceto quando em benefício de pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico. Artigo 18 A constituição de procuradores para representar a sociedade será feita por 2 (dois) Diretores, mencionando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato. Parágrafo único. O mandato com cláusula "ad judicia", para o foro judicial ou administrativo, poderá ser outorgado por apenas 1 (um) Diretor e poderá ser por prazo indeterminado. Artigo 19 Os Diretores poderão, observadas as políticas gerais traçadas pelos acionistas controladores e respeito o disposto na Lei e no presente Estatuto, especificamente nos artigos 12 a 18, praticar todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento e evolução da sociedade. Artigo 20 Compete à Assembleia Geral fixar o valor global e anual, da remuneração a ser distribuída aos dois Diretores.

Capítulo IV - Responsabilidade dos Administradores

Artigo 21 Os Administradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social. Artigo 22 A Sociedade assegurará aos membros e ex-membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas aqui designadas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. Parágrafo Único: Se o membro do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

Capítulo V – Assembleia Geral

Artigo 23 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instação e deliberações as prescrições legais pertinentes. Artigo 24 A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo acionista, na forma da legislação aplicável. Artigo 25 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Mesa composta por um Diretor da Sociedade, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo Presidente, competindo a este levar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, conjuntamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única. Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos. Artigo 26 Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legais previstas: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, observando a presente Estatuto Social; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; e) avaliar anualmente o desempenho dos Diretores, observados a disposição dos atos de gestão quanto à fidelidade e eficácia da ação administrativa, a contribuição para o resultado do exercício e a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios da Companhia e atendendo à Estratégia de Longo Prazo; f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade; h) aprovar o plano de investimento e o Orçamento Anual da Sociedade, bem como suas alterações e revisões; e, i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Artigo 27 A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma única vez. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, somente se instalar nas hipóteses e na forma prevista no artigo 16º, parágrafo 2º e 3º do art. 6.404/76. O Conselho Fiscal, quando eleito, terá posse no mesmo ato ou Assembleia, que o eleger. Parágrafo Primeiro. Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Conselho Fiscal deverá subscriver declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inscrito em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis. Parágrafo Segundo. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo o valor mínimo determinado no §3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VII - Exercício Social

Artigo 28 O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável. Artigo 29 O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto na legislação aplicável; b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, ajustado na forma legal, a título de dividendos aos acionistas; e, c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, a conta de reservas de lucros acumulados, de reservas de lucros apurados em demais exercícios ou intermediários. Parágrafo Segundo. As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais. Parágrafo Terceiro. No caso de não ser fixado a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data da sua declaração e se não reclamados, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação

Artigo 30 A sociedade dissolver-se-á em ocorrência uma das hipóteses previstas no Art. 206 da Lei 6.404/76, ou por deliberação de acionistas representando pelo menos 60% (sessenta por cento) do Capital Social com direito a voto, procedendo-se à liquidação de acordo com as determinações legais, ou por integral consecução do propósito específico da Companhia. Artigo 31 A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação, elegendo, na ocasião, os liquidantes e o Conselho Fiscal para atuação no período correspondente.

Capítulo IX - Da Alienação das Ações

Artigo 32 A transferência de Ações, conforme estabelecido no artigo 11, observada a forma de aquisição obedecerá às seguintes condições: Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos acionistas ordinários a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se estas à venda, formalizando, se realizada a opção delas, alterando sua titularidade nos livros próprios. Parágrafo Segundo. O acionista que decidir retirar-se da sociedade deverá oferecer suas ações aos acionistas ordinários, que terão preferência em adquiri-las, na mesma proporção de sua participação no capital social. Parágrafo Terceiro. O acionista referente receberá das ações adquiridas, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais, o valor correspondente à sua participação no Capital Social, ou em prazo maior respeitando sempre a capacidade de pagamento da Companhia. Parágrafo Quarto. Caso os acionistas remanescentes declinarem de seu direito de preferência, as ações deverão ser adquiridas pela Companhia que as mantiverá em tesouraria, conforme o permissivo legal. Parágrafo Quinto. A admissão do terceiro interessado deverá ser previamente autorizada pelos acionistas remanescentes, que representem a maioria do capital social, os quais não o aprovando, obrigam-se a adquirir as ações, nas condições descritas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Cláusula X - Da Sucessão Societária

Artigo 33 A Companhia não entrará em dissolução e consequentemente em liquidação, em virtude de morte ou incapacidade de qualquer acionista, desde que os demais queiram prosseguir com o empreendimento. Parágrafo Único: Ocorrendo quaisquer destes eventos, as ações pertencentes ao acionista falecido, interito ou incapaz serão liquidadas e os valores pagos aos seus herdeiros ou curador, mediante aprovação por maioria do capital social remanescente. Artigo 34 Em caso de liquidação das ações o acionista receberá sua apuração das haveres em no mínimo 12 (doze) parcelas mensais iguais, cujo valor correspondente de sua participação no Capital Social da Sociedade, que será calculado da seguinte forma: Pr: Valor da participação alienada VPL= Valor do Patrimônio Líquido da Companhia (ppl) ÷ taxa entre o número de ações do acionista, calculado sobre o número total de ações da Companhia ÷ VPLYNº de Ações do Acionista/ Nº de Ações Totais/Parágrafo Único: As parcelas serão corrigidas pelo fator utilizado para a correção da Caderneta de Poupança, a partir do mês em que o acionista retirar efetivamente, deixar a sociedade.

Capítulo XI - Disposições Transitórias

Artigo 35 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação vigente. Artigo 36 Todo e qualquer conflito ou controvérsia decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia ("Conflito"), será resolvido por arbitragem, administrada e realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Contagem, MG, em língua portuguesa e segundo a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Parágrafo Único: Os acionistas devem manter confidenciais todos e quaisquer informações referentes ao Conflito e ao procedimento arbitral. Artigo 37 Na hipótese do Regulamento da CAMARB ser omissivo quanto a qualquer aspecto procedimental, as omissões serão supridas pelo Tribunal Arbitral por referência: (a) a Lei Federal 9.307/96 (Lei de Arbitragem); e (b) a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), nesta ordem. Artigo 38 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. Artigo 39 Os acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá requerer medida liminar ou cautelar a seu juízo, antes do início da arbitragem, sendo que o pedido de tal medida, antes do início da arbitragem não deverá ser considerado inconsistente ou uma renúncia a qualquer uma das disposições contidas neste capítulo, e não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Parágrafo Primeiro. Para a finalidade prevista no artigo acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Parágrafo Segundo. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medidas liminares ou cautelares deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem. Contagem, 10 de julho de 2023 Assinam digitalmente como acionista: LIMP PARTICIPAÇÕES S.A, neste ato representada por seus Diretores: FELIPE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA e MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 10511098 em 14/07/2023 da Empresa LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Nro 31300145263 e protocolo 2341115076 - 11/07/2023. Autenticação: 10A2E19B4AE733A8B6C980F8D1C2B980D5B1. Marinely da Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jceimg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 234111.507-6 e o código de segurança 7nd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2023 por Marinely da Paula Bonfim. Secretária-Geral.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.260-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode
ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 17/11/2023



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
acessar a página de Publicidade Legal no portal
do jornal Estado de Minas. Acesse também através do link:

<https://publicidadelegal.em.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Edital-EM-Localix-17-11-2023.pdf>

